



REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – APROVADA EM PLENÁRIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A IV Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo, convocada pelo Senhor Governador José Renato Casagrande, por meio do Decreto Nº. 2741-r, de 20 de abril de 2011, tem como objetivo geral construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) nas esferas de Governo e com a participação da sociedade.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A IV Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo será realizada nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2011 no Hotel Praia Sol em Nova Almeida.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES DA IV CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Conforme Regimento Interno da IV Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo, aprovado pelo CONSEA-ES são participantes:

I. Delegados (as) Natos (as):

a. Conselheiros (as) do CONSEA-ES, titulares e suplentes, com direito a voz e voto que efetuaram inscrição prévia.

II. Delegados (as) Eleitos (as) nas respectivas conferências municipais e/ou regionais, nos Eventos Específicos da População Negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais convocados como etapa da IV CESAN e registradas na Secretaria Executiva do CONSEA-ES, com direito a voz e voto;



III. Observadores (as) e convidados (as) com direito a voz.

IV. Os convidados serão definidos pela Comissão Organizadora, obedecendo a critérios de referentes serviços prestados a política pública de segurança alimentar e nutricional. Os observadores também serão definidos pela Comissão Organizadora, obedecendo a critérios de contemplar o Poder Legislativo e Judiciário e Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO E DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO E PLENÁRIAS DA IV CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESPÍRITO SANTO

Seção I

Do Temário

Art. 4º. A IV Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo terá como tema central: “Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”.

Parágrafo Único – O temário da IV Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo abordará os seguintes eixos temáticos:

I - Eixo 1 – Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;

II – Eixo 2 – Plano Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Eixo 3 – Sistema e Política Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Estrutura

Art. 5º A IV Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo contará com as seguintes estruturas:

I – Coordenação Geral;

II – Grupos de Trabalho;



III – Secretaria Executiva;

IV – Plenária.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 6º Os Grupos de Trabalho, em número de **05 (cinco)**, reunir-se-ão no dia 27/09, para apreciação do Relatório Consolidado das Conferências Municipais e/ou Regionais, Eventos Específicos e elaboração da proposta estaduais.

§ 1º. Cada Grupo de Trabalho deverá contar com (um) Facilitador (a), 01 (um) relator (a) e 01 (um) Secretário (a);

§ 2º. O (a) Facilitador (a) do Grupo de Trabalho será designado pela Comissão Organizadora e terá a sua disposição o tempo de 05 minutos para contextualizar sobre o tema;

§ 3º. Nos Grupos de Trabalho serão votados indicativos para Plenária Final das propostas e recomendações relacionadas aquele grupo específico, pela maioria simples dos participantes presentes;

§ 4º. As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos;

§ 5º. Cada moção deverá ser proposta no Grupo de Trabalho desde que contenha pelo menos 20 (vinte) assinaturas de delegados presentes à Conferência e aprovada por pelo menos 50% mais 01 (um) dos presentes no grupo para ser levada a aprovação da plenária;

§ 6º. Compete ao (a) Relator (a) e Secretário (a) de cada Grupo de Trabalho responsabilizar-se pelo registro em formulário próprio, do resultado das discussões do Grupo, cujo CD/Pen Drive contenha o resultado das discussões e o Relatório escrito contendo o mesmo conteúdo, deverá ser entregue pelo (a) Relator (a) à Secretaria Executiva do Evento, imediatamente após o término dos trabalhos daquele grupo específico;

§ 7º. Em caso de necessidade de consolidação dos relatórios dos Grupos de Trabalho, os (as) Relatores (as) em conjunto com Facilitadores (as) e Secretários (as) de Grupo deverão proceder à sistematização dos resultados, com entrega imediata à Secretaria Executiva do evento.

Seção IV



Das Plenárias

Art. 7º. As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos (as) delegados (as) quando do seu credenciamento na IV Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo.

§ 1º. Não será fornecida 2ª via do crachá para os (as) delegados (as); e

§ 2º. As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos, organizado pela Mesa.

§ 3º. A aprovação se dará por maioria simples dos presentes.

Art. 8º. Durante a Plenária, o (a) Relator (a) de cada Grupo de Trabalho procederão à leitura das propostas encaminhadas pelos respectivos Grupos.

§ 1º. A aprovação das propostas será feita em bloco, com votação em separado dos destaques apresentados pelos (as) delegados (as);

§ 2º. No caso de destaque, haverá encaminhamento de no máximo duas (02) intervenções contra e duas (02) a favor, quando necessário;

§ 3º. As intervenções orais poderão durar no máximo dois minutos; e

§ 4º. Iniciado o regime de votação, não será permitida nenhuma intervenção.

Art. 9º. As moções aprovadas no grupo serão submetidas a aprovação em Plenária por maioria simples.

§ 1º. No caso de destaque, haverá encaminhamento de no máximo duas (02) intervenções contra e duas (02) a favor, quando necessário;

§ 2º. As intervenções orais poderão durar no máximo dois minutos; e

§ 3º. Iniciado o regime de votação, não será permitida nenhuma intervenção.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES DA IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



Art. 10º. A IV CESAN elegerá 39 delegados (as) conforme orientações da Comissão Organizadora da IV CNSAN e de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º. Eleger delegados (as) titulares e suplentes em cada um dos segmentos previstos no quadro I;

§ 2º. A indicação dos delegados se processará em uma pré-plenária previa, por segmentos, sendo estas indicações submetidas à homologação da Plenária Final.

§ 3º. O suplente dos (as) delegados (as) eleitos (as) na Conferência Estadual, somente participará da Etapa Nacional na ausência, justificada por escrito, do respectivo (a) titular, encaminhada à Secretaria Executiva do CONSEA-ES conforme normas da Comissão Organizadora da IV Conferência Nacional;

§ 4º. No processo eleitoral deverá se levar em consideração o grau de participação em ações e eventos de SAN, no caso de conselheiros (as) de SAN deverá ser considerado o fato de ser ou não atuante.

§ 5º. Entende-se por conselheiro (a) atuante aquele que se enquadra nos seguintes critérios:

- a) Não ter mais do que duas faltas consecutivas no decorrente ano não justificadas;
- b) Participação ativa em pelo menos duas instâncias (câmera temática, GT, comissão e subcomissão) do CONSEA-ES;
- c) Participação em eventos organizados ou promovidos pelo CONSEA-ES.

§ 6º. As despesas para os (as) delegados (as) da sociedade civil com passagens/traslado, alimentação e hospedagem ficarão a cargo do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA Nacional.

§ 7º. O traslado do município de residência/Aeroporto-Vitória e retorno ficará a cargo do poder público do Estado, incluindo o pernoite se for necessário;

§ 8º. Os (as) delegados (as) representantes governamentais deverão ter as despesas com traslado, hospedagem e alimentação custeados pelo poder público que ele está vinculado.

§ 9º. O Critério de cotas será aplicado à representação da sociedade civil na delegação estadual. As vagas de cotas eventualmente não preenchidas não poderão ser destinadas a outros segmentos.

§ 10º. Vagas de cotas definidos pela Comissão Organizadora da IV CNSAN não poderão ser destinadas a outros segmentos.



§ 11º. As duas vagas destinadas ao segmento denominado “outros” não nomeadas pela Comissão Organizadora da IV CNSAN poderão ser transferidas ao segmento onde foram retiradas.



Quadro 1

QUADRO DE DELEGADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO À IV CONFERÊNCIA NACIONAL

Delegados (as) segundo o critério de cotas por raça e etnia ()						Delegados (as) Geral ()				
						Poder Público		Sociedade Civil		
Indígenas	Quilombolas	Comunidade de Terreiro	Negros	Pomeranos (01)	Pescadores Artesanais (01)	Municipal (09)	Estadual (04)	Representantes do CONSEA-ES (05)	COMSEA (05)	Representantes não conselheiros eleitos nas Conferências Municipais e/ou Regionais (06)
01	02	02	03	2		13		16		
TOTAL DE DELEGADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO						39				





CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual da IV Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo.